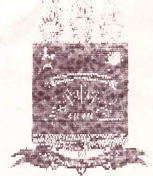




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário Ministro Petrônio Portia, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil: CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1218
Internet: www.ufpi.br



Resolução N° 044/13

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Altera o § 4° e acrescenta o § 6° ao Artigo 5° da
Resolução N° 039/2008/CONSUN.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de dia 11/06/2013 e, considerando:

- o Processo 23111.015477/2013-61,

RESOLVE:

Art. 1° Alterar o § 4° e acrescentar o § 6° ao Artigo 5° da Resolução N° 039/2008/CONSUN, que terão a seguinte redação:

“Art. 5°

§ 1°

§ 2°

§ 3°

§ 4° É vedada a participação em Banca Examinadora de:

I – ascendente ou descendente de candidato, ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

II – cônjuge de candidato, mesmo separado judicialmente ou divorciado, ou companheiro;

III – sócio de candidato em atividade profissional;

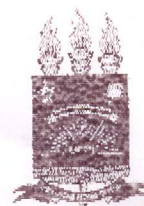
IV – orientador acadêmico de candidato em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, nos últimos 05 (cinco) anos;

V – co-autor de publicação com algum dos candidatos, nos últimos 05 (cinco) anos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (88) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1912/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



§ 5º

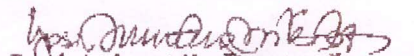
§ 6º O docente designado para compor Banca Examinadora deverá declarar seu impedimento, ou solicitar sua substituição, ao tomar conhecimento de qualquer uma das situações previstas no § 4º.

Art. 6º

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 26 de junho de 2013


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor